



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 73ce1a8c-7cb9-4ed0-a16c-c3707287ab

**LEI N°740/2015**

**EMENTA:** Altera o art. 1º da Lei  
698/2012 de 30 de outubro de  
2012, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO,**  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de  
Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCTIONA a Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei 698/2012 de 30 de outubro de  
2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a homologar o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal, custo suplementar do IBIPREV – Instituto de Previdência dos Servidores de Ibimirim, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
<b>CUSTO NORMAL</b>	
Ente Total	26,00%
Ente	15,00%
Taxa de Administração	12,04%
Salário Família	2,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	11,00%
Inativos (*)	11,00%
Pensionistas (*)	11,00%
<b>APORTE FINANCEIRO</b>	
Ente	12,00% → <i>Alíquota</i>
<b>TOTAL</b>	12,00% → 12,00% <i>Alíquota</i>
(*) 11,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS	

**§ 1º.** A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3892-2060/2271  
C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail: [prefeitura.ibimirim@outlook.com](mailto:prefeitura.ibimirim@outlook.com)

**PUBLICADO EM**

23/06/15



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
**União, Trabalho e Desenvolvimento**

§ 2º. A Taxa de Administração, contribuição do Ente, incidirá sobre a folha salarial dos Servidores Ativos, inclusive o 13º Salário.

§ 3º. A Taxa de Administração, contribuição do Ente, incidirá sobre a Folha Salarial Total dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive sobre o 13º Salário.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 23 de Junho de 2015.**

José Adauto da Silva

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**PREFEITO**

**PUBLICADO EM**  
23/06/15



**2**

**Endereço:** Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

**C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50 E-mail:** [prefeituradeibimirim@internet.com.br](mailto:prefeituradeibimirim@internet.com.br)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ADAUTO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 73ce1a8c-7cb9-4ed0-a16c-c3f70728f7ab